CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!






BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO | **EDIÇÃO Nº 1981 - 27 DE OUTUBRO DE 2026** | **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES
Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

LEIS

LEI Nº 1.902 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE QUANTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPSD QUE PASSA SER DENOMINADO – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPSD que passa ser denominado CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMPOD de Guapimirim-RJ, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei n° 11.343 de 23 de agosto de 2006 e alterado pela Lei n° 13.840 de 5 de junho de 2019 e consonância a Portaria Nº 1.028/2005 que regula as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.

Art. 2º - O COMPOD é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que arcará com toda infraestrutura: Sede, Móveis, Equipamentos e Serviços, para o COMPOD exercer suas atribuições previstas nesta Lei.

Art. 3º - O COMPOD é um órgão Consultivo, Deliberativo, Normativo e Fiscalizador no que se refere as matérias pertinentes a Política Municipal sobre Álcool e outras drogas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre álcool e outras drogas de Guapimirim-RJ:

I - Elaborar o seu Regimento Interno;

II - Propor e colaborar no desenvolvimento do Plano Municipal de Políticas sobre álcool e outras drogas, compatibilizando-o às diretrizes das políticas públicas sobre álcool e outras drogas em nível federal e estadual;

III - Fomentar a criação de programas e atividades de prevenção ao uso, tratamento, acolhimento e reinserção social e profissional do usuário de álcool e outras drogas no município;

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de monitoramento, a serem executadas pelo município, Estado e pela União;

V - Propor, articular e acompanhar programas de ações destinadas à Política de Redução de Danos, compatibilizando-o com as diretrizes do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Assessorar o Poder Executivo na definição e colaborar na execução da política de prevenção ao uso, acolhimento, tratamento, reinserção social e profissional de pessoas com problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas;

VII - Propor ao Poder Executivo medidas que visem atender aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VIII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamentos às autoridades e aos órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

IX - Efetuar o cadastro, o registro e a fiscalização das Entidades Não Governamentais, Órgãos da sociedade civil bem como de programas e projetos Governamentais, que tenham por objetivo a promoção de Política Municipal que abordem a temática sobre álcool e outras drogas;

X - Manifestar-se quanto a destinação e a execução de recursos orçamentários da política sobre álcool e outras drogas.
Parágrafo único. As ações a que se referem os incisos do art. 4º deverão ser pautadas e/ou orientadas pela Política Nacional sobre álcool e outras drogas e outros instrumentos que promovam a liberdade individual observando os direitos e garantias dos sujeitos na perspectiva da redução de danos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas sobre álcool e outras drogas de Guapimirim-RJ será integrado de forma paritária por 12 (doze) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - Os Representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Prefeita:

a) 1 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
b) 1 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social;
c) 1 (um) Representante da Secretaria de Educação;
d) 1 (um) Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
e) 1 (um) Representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
f) 1 (um) Representante da Secretaria de Segurança e Trânsito.

II - A Representação da sociedade civil:

a) 3 (três) Representantes de Organizações da Sociedade Civil (OSC);
b) 1 (um) Representante de Unidade Terapêutica;
c) 1 (um) Representante de Associação de Moradores;
d) 1 (um) Representante da Comissão Parlamentar de Políticas sobre drogas da Câmara Municipal.

Art.6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público serão nomeados pela Prefeita em Portaria publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil previstos no inciso II do Art.5° serão escolhidos de forma democrática, mediante chamamento por Edital e realização de fórum de eleição que deverá ser convocado pelo conselho com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Em situação de vacância superior a 65% (sessenta e cinco por cento) dos conselheiros nomeados caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar o chamamento, via edital, para eleição de nova composição do conselho.

Art. 8º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - O COMPOD será organizado com as seguintes estruturas:

a) Plenário;
b) Mesa Diretora;

Art. 10º - A mesa diretora a que se refere ao Art. 9° terá a seguinte composição:

a) Presidência;
b) Vice-Presidência;
c) Secretário Geral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do COMPOD será escolhida pelo plenário por votação direta e aberta.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11° - O Conselho contará com uma secretária (o) executiva (o), nomeada(o) pelo poder executivo, que atuará nas atividades técnicas e administrativas.

Art.12° - O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas terá sua competência detalhada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse e homologado pela Prefeita Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 13° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas e outras fontes previstas em lei e deverão constar na LDO no exercício seguinte à sua publicação.

Art. 14° - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 15° - A nenhum membro do conselho é lícito usar o nome do COMPOD para contrair, em nome dele obrigação de favor, tais como: fiança, aval ou endosso.

Art. 16° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei 821 de 07 de julho de 2014.

Guapimirim, 27 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1.903 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Constitui a Escola Bíblica Dominical – EBD, como bem imaterial vinculado ao legado de patrimônio cultural da cidade de Guapimirim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Constitui a Escola Bíblica Dominical – EBD, como bem imaterial, vinculado ao legado de Patrimônio Cultural da cidade Guapimirim- RJ.

Art. 2º - Fica assegurada a realização de manifestações públicas da Escola Bíblica Dominical na Cidade de Guapimirim RJ, visando valorizar essa organização e suas atividades.

Art. 3º - Fica instituído o dia 19 (dezenove) de agosto como data comemorativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1.904 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Institui o "Espaço da Capoeira," no Município de Guapimirim e dispõe sobre sua implantação em áreas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Espaço da Capoeira no Município de Guapimirim, destinado à realização de aulas, treinamentos, rodas e outras atividades relacionadas à prática da capoeira, podendo ser implantado em áreas adequadas existentes em praças, parques e demais espaços públicos municipais.

Art. 2º - A utilização dos espaços públicos de que trata esta Lei deverá observar:

I - a preservação dos bens e equipamentos públicos;

II - a livre circulação de pedestres;

III - a compatibilidade com outras atividades realizadas no local;

IV - os horários e demais normas aplicáveis à utilização dos espaços públicos municipais;

V - as normas relativas à emissão de sons e à preservação do sossego público.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá identificar e demarcar, nas praças, parques e demais espaços públicos municipais, áreas adequadas para a realização periódica das atividades previstas nesta Lei.

§ 1º As áreas de que trata o caput poderão ser identificadas por meio de sinalização, pintura, placa ou outro recurso visual adequado.

§ 2º A demarcação não implicará uso exclusivo e permanente do espaço, devendo ser compatibilizada com as demais atividades realizadas no local.

§ 3º Quando necessário, o Poder Executivo poderá estabelecer dias, horários, calendário ou sistema de agendamento para utilização das áreas demarcadas.

Art. 4º - A utilização dos espaços públicos prevista nesta Lei poderá ocorrer por mestres, contramestres, professores, instrutores, grupos, associações, projetos sociais e demais praticantes de capoeira.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1.905 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Disciplina a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal em Guapimirim, revoga a Lei nº 16, de 17 de junho de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei estabelece os requisitos e o procedimento para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público ou de relevante valor social no Município de Guapimirim.

Parágrafo único. O Título de Utilidade Pública Municipal será concedido mediante lei especifica.

Art. 2º - Poderão receber o Título de Utilidade Pública Municipal as associações, fundações e demais entidades privadas sem fins lucrativos que atuem, entre outras, nas seguintes áreas:

I - educação, saúde e assistência social;
II - beneficência, filantropia e desenvolvimento comunitário;
III - cultura, ciência, arte, literatura e música;
IV - esporte, recreação e lazer;
V - meio ambiente e proteção animal;
VI - direitos humanos, cidadania e inclusão social; e
VII - outras atividades de comprovado interesse coletivo.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS

Art. 3º - A entidade deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica de direito privado e não ter finalidade lucrativa,
II - estar regularmente constituída e em efetivo funcionamento;
III - não distribuir entre associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio;
IV - aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
V - comprovar que possui sede social e mantém atuação efetiva no Município de Guapimirim há pelo menos 2 (dois) anos; e
VI - desenvolver atividades de interesse público ou de relevante valor social em benefício da coletividade.

§1º O estatuto social deverá prever expressamente:

I - a ausência de finalidade lucrativa;
II - a vedação à distribuição de resultados;
III - a aplicação dos recursos nas finalidades institucionais;

IV - a destinação do patrimônio remanescente em caso de dissolução, a outra entidade sem fins lucrativos de finalidade semelhante ou ao Poder Público; e

V - o Município em que se localiza a sede da entidade.

§ 2º O prazo de 2 (dois) anos previsto no inciso V do caput será comprovado por documentos que demonstrem a permanência da sede social e a continuidade da atuação da entidade no Município, não sendo exigida a menção desse prazo no estatuto social.

§ 3º A remuneração de dirigente ou conselheiro pelo exercício efetivo de função executiva não impedirá a concessão do título, desde que esteja autorizada pelo estatuto, seja compatível com os valores praticados no mercado e observe a legislação aplicável, vedada qualquer forma de distribuição disfarçada de resultados.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO E DO REQUERIMENTO

Art. 4º - O projeto de lei destinado à concessão do título deverá ser instruído com os seguintes documentos.

I - estatuto social vigente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III - comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

IV - balanço financeiro e patrimonial relativo aos 2 (dois) últimos exercícios;

V - relatório circunstanciado dos serviços, projetos e atividades executados nos 2 (dois) últimos anos, assinado pelo representante legal da entidade; e

VI - Documentos que comprovem que a entidade possui sede social e mantém atuação efetiva no Município de Guapimirim há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 1º O comprovante de inscrição no CNPJ será considerado na comprovação do requisito previsto no inciso VI do caput, mas não substituirá, isoladamente, a prova da permanência da sede social e da atuação efetiva da entidade no Município durante o período exigido.

§ 2º A permanência da sede social poderá ser comprovada por certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, atos constitutivos e respectivas alterações, histórico cadastral do CNPJ, alvarás, contratos de locação, comprovantes de ocupação do imóvel ou outros documentos idôneos.

§ 3º A atuação efetiva no Município será demonstrada pelo relatório previsto no inciso V do caput e poderá ser confirmada por atas, registros de atendimento, fotografias, publicações, contratos, convênios ou outros elementos relacionados às atividades desenvolvidas.

§4º Os documentos poderão ser apresentados em original, por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade ou em cópia simples acompanhada do original, cuja conformidade será atestada por servidor da Câmara Municipal responsável pelo recebimento.

§ 5º Fica dispensada a autenticação cartorial das cópias, ressalvada a possibilidade de exigência de apresentação do documento original ou de outra providência necessária quando houver duvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento.

Art. 5º - A entidade interessada deverá formular requerimento de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, assinado por seu representante legal e dirigido ao vereador ou à Comissão da Câmara Municipal que pretenda apresentar o respectivo projeto de lei.

§ 1º O requerimento deverá conter:

I - nome completo, CNPJ e endereço da entidade;

II - nome e qualificação do representante legal;

III - telefone e endereço eletrônico para contato;

IV - breve exposição das atividades desenvolvidas e das razões que justificam a concessão do título; e

V - relação dos documentos apresentados para atendimento ao disposto no art. 4º desta Lei.

§2º O requerimento e os documentos poderão ser entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal ou diretamente ao gabinete parlamentar, devendo, neste último caso, ser juntados ao projeto de lei no momento de sua protocolização.

§ 3º O recebimento do requerimento não obriga a apresentação do projeto de lei nem assegura a concessão do título, que dependerá do cumprimento dos requisitos desta Lei e da aprovação da proposição pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE LEGISLATIVA

Art. 6º - A Comissão Permanente competente da Câmara Municipal verificará o atendimento dos requisitos previstos nesta Lei e apreciará o mérito da concessão, considerando especialmente a efetividade, a continuidade e o interesse público das atividades desenvolvidas pela entidade nos 2 (dois) últimos anos.
Parágrafo único. A documentação exigida por esta Lei deverá acompanhar o respectivo projeto de lei e integrar o processo legislativo.

TÍTULO III
DA MANUTENÇÃO E DOS EFEITOS DO TÍTULO

CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DA REVISÃO

Art. 7º - A entidade reconhecida como de utilidade pública municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas e demonstrações contábeis relativas ao exercício anterior, admitida a apresentação por meio eletrônico.

§ 1º O descumprimento injustificado do disposto no caput ou a perda dos requisitos previstos nesta Lei poderá ensejar a revisão do título.

§ 2º A revogação do título dependerá de lei específica e será precedida da oportunidade de manifestação da entidade.

CAPÍTULO II
DOS EFEITOS DO TÍTULO

Art. 8º - A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal não gera direito automático ao recebimento de recursos públicos, subvenções, auxílios, benefícios fiscais, cessão de bens públicos ou celebração de parcerias com o Município.

Parágrafo único. A transferência de recursos e a celebração de parcerias dependerão do cumprimento da legislação aplicável, da existência de dotação orçamentária e da observância dos procedimentos próprios.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Permanecem válidos os Títulos de Utilidade Pública Municipal concedidos antes da entrada em vigor desta Lei, ficando as respectivas entidades sujeitas às obrigações de manutenção e prestação de informações nela previstas.

Art. 10º - Fica revogada a Lei Municipal nº 16, de 17 de junho de 1993.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETOS

DECRETO Nº 3293 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transferência de recursos.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1823/2025 – LOA/2026;
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.02	04.122.0010.2.010	31.90.11	54	1.500.99	102.006,53
02.02	04.122.0010.2.010	33.90.36	61	1.500.99	18.000,00
02.03	04.122.0010.2.010	31.90.13	78	1.500.99	51.000,00
02.03	04.122.0010.2.010	33.90.36	83	1.500.99	26.000,00
02.04	12.122.0010.2.010	31.90.11	101	1.500.99	920.013,00
02.04	12.122.0010.2.010	33.90.36	107	1.500.99	8.200,00
02.09	10.305.0038.2.010	31.90.13	261	1.500.99	66.794,63
02.10	08.122.0010.2.010	31.90.11	277	1.500.99	235.591,13
02.10	08.122.0010.2.010	31.90.13	278	1.500.99	54.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	31.90.11	309	1.500.99	117.100,00
02.12	04.122.0010.2.010	31.91.13	310	1.500.99	25.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	33.90.36	315	1.500.99	3.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	31.90.13	330	1.500.99	26.000,00
02.21	08.244.0039.2.010	31.90.11	385	1.500.99	101.800,00
02.21	08.244.0039.2.010	31.90.13	386	1.500.99	31.000,00
02.21	08.244.0039.2.010	33.90.36	391	1.500.99	2.200,00
02.26	04.122.0010.2.010	31.90.11	461	1.500.99	150.000,00
02.26	04.122.0010.2.010	31.90.13	462	1.500.99	15.000,00
02.27	04.122.0010.2.010	31.90.13	485	1.500.99	19.000,00
02.36	04.122.0010.2.010	31.90.13	576	1.500.99	130.000,00
02.36	04.122.0010.2.010	31.90.16	577	1.500.99	36.858,00
02.53	04.122..0010.2.010	33.90.36	715	1.500.99	28.370,00
				TOTAL	2.166.933,29

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.01	04.122.0010.2.003	33.90.30	26	1.500.99	4.500,00
02.01	04.122.0010.2.003	33.90.36	28	1.500.99	1.000,00
02.01	04.122.0010.2.010	31.90.11	31	1.500.99	350.000,00
02.01	04.122.0010.2.010	31.90.16	33	1.500.99	6.670,00
02.01	04.122.0010.2.010	31.90.91	34	1.500.99	1.000,00
02.01	04.122.0010.2.010	31.90.92	35	1.500.99	7.860,00
02.01	04.122.0010.2.010	31.90.94	36	1.500.99	1.000,00
02.02	04.122.0010.2.003	33.90.14	46	1.500.99	1.042,02
02.02	04.122.0010.2.003	33.90.30	47	1.500.99	1.000,00
02.02	04.122.0010.2.003	33.90.39	50	1.500.99	1.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	31.90.91	57	1.500.99	1.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	31.90.92	58	1.500.99	14.114,51
02.02	04.122.0010.2.010	31.90.94	59	1.500.99	1.000,00
02.02	04.122.0010.2.010	33.90.08	60	1.500.99	2.000,00
02.03	02.061.0010.2.002	31.90.92	67	1.500.99	1.000,00
02.03	02.061.0010.2.002	33.90.92	69	1.500.99	24.000,00
02.03	04.122.0010.2.003	33.90.14	72	1.500.99	2.700,00
02.03	04.122.0010.2.003	33.90.93	76	1.500.99	48.833,00
02.03	04.122.0010.2.010	31.90.91	80	1.500.99	1.000,00
02.03	04.122.0010.2.010	31.90.92	81	1.500.99	1.000,00
02.03	04.122.0010.2.010	31.90.94	82	1.500.99	1.000,00
02.03	28.841.0010.2.192	32.90.21	93	1.500.99	7.371,00
02.03	28.841.0010.2.192	33.90.39	94	1.500.99	185.000,00
02.06	04.122.0010.2.003	33.90.14	110	1.500.99	2.398,00
02.06	04.122.0010.2.003	33.90.30	111	1.500.99	1.000,00
02.06	04.122.0010.2.003	33.90.39	112	1.500.99	1.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	33.90.14	271	1.500.99	2.847,02
02.10	08.122.0010.2.003	33.90.30	272	1.500.99	1.000,00
02.10	08.122.0010.2.003	33.90.39	274	1.500.99	1.000,00
02.10	08.122.0010.2.010	31.90.16	279	1.500.99	1.000,00
02.10	08.122.0010.2.010	31.90.91	280	1.500.99	1.000,00
02.10	08.122.0010.2.010	31.90.94	281	1.500.99	1.000,00
02.10	08.122.0010.2.010	31.90.94	282	1.500.99	1.000,00
02.10	08.122.0010.2.010	33.90.36	283	1.500.99	9.455,11
02.10	08.122.0010.2.010	33.90.49	284	1.500.99	20.000,00
02.10	08.122.0024.2.010	31.90.11	285	1.500.99	55.000,00
02.10	08.122.0024.2.010	31.90.13	286	1.500.99	25.000,00
02.10	08.122.0024.2.063	33.90.14	287	1.500.99	17.172,56
02.10	08.122.0042.2.079	33.90.30	295	1.500.99	10.000,00
02.10	08.122.0042.2.079	33.90.39	297	1.500.99	10.000,00
02.12	04.122.0010.2.003	33.90.14	305	1.500.99	24.580,00
02.12	04.122.0010.2.003	33.90.30	306	1.500.99	2.970,00
02.12	04.122.0010.2.003	33.90.39	307	1.500.99	5.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	31.90.16	311	1.500.99	1.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	31.90.91	312	1.500.99	1.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	31.90.92	313	1.500.99	1.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	31.90.94	314	1.500.99	1.000,00
02.12	04.122.0010.2.010	33.90.49	316	1.500.99	535,00
02.14	04.122.0010.2.003	33.90.14	325	1.500.99	3.050,00
02.14	04.122.0010.2.003	33.90.30	326	1.500.99	5.000,00
02.14	04.122.0010.2.003	33.90.39	327	1.500.99	5.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	31.90.11	329	1.500.99	12.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	31.90.91	332	1.500.99	1.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	31.90.94	334	1.500.99	1.000,00
02.15	04.122.0010.2.003	33.90.14	352	1.500.99	10.000,00
02.15	04.122.0010.2.003	33.90.30	353	1.500.99	5.000,00
02.15	04.122.0010.2.003	33.90.39	355	1.500.99	79.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	31.90.11	357	1.500.99	95.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	31.90.13	358	1.500.99	50.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	31.90.16	359	1.500.99	10.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	31.90.91	360	1.500.99	1.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	31.90.92	361	1.500.99	1.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	31.90.94	362	1.500.99	1.000,00
02.15	04.122.0010.2.010	33.90.49	363	1.500.99	12.000,00
02.20	04.122.0034.2.003	33.90.14	366	1.500.99	4.400,00
02.20	04.122.0034.2.003	33.90.30	367	1.500.99	1.000,00
02.20	04.122.0034.2.003	33.90.39	368	1.500.99	2.000,00

02.21	08.244.0012.2.078	33.90.32	383	1.500.99	1.560,00
02.21	08.244.0012.2.078	33.90.48	384	1.500.99	377,44
02.21	08.244.0039.2.010	31.90.16	387	1.500.99	2.389,00
02.21	08.244.0039.2.010	31.90.91	388	1.500.99	1.000,00
02.21	08.244.0039.2.010	31.90.92	389	1.500.99	1.000,00
02.21	08.244.0039.2.010	31.90.94	390	1.500.99	1.000,00
02.21	08.244.0039.2.010	33.90.49	392	1.500.99	29.000,00
02.21	08.244.0039.2.126	33.90.48	393	1.500.99	3.790,00
02.21	08.245.0012.2.171	33.90.14	403	1.500.99	10.000,00
02.21	08.245.0012.2.171	33.90.36	405	1.500.99	20.000,00
02.21	08.245.0039.1.105	33.90.39	414	1.500.99	5.000,00
02.21	08.245.0039.1.105	44.90.51	415	1.500.99	5.000,00
02.22	04.122.0010.2.003	33.90.30	421	1.500.99	1.000,00
02.22	04.122.0010.2.003	33.90.39	422	1.500.99	1.000,00
02.24	04.122.0010.2.003	33.90.14	440	1.500.99	1.460,00
02.24	04.122.0010.2.003	33.90.30	441	1.500.99	100,00
02.24	04.122.0010.2.003	33.90.39	442	1.500.99	900,00
02.26	04.122.0010.2.003	33.90.14	456	1.500.99	3.000,00
02.26	04.122.0010.2.003	33.90.30	457	1.500.99	1.700,00
02.26	04.122.0010.2.003	33.90.39	458	1.500.99	300,00
02.26	04.122.0010.2.010	31.90.91	463	1.500.99	5.000,00
02.26	04.122.0010.2.010	31.90.91	464	1.500.99	1.000,00
02.26	04.122.0010.2.010	31.90.92	465	1.500.99	1.000,00
02.26	04.122.0010.2.010	31.90.94	466	1.500.99	1.000,00
02.26	04.122.0010.2.010	33.90.36	467	1.500.99	6.700,00
02.26	04.122.0010.2.052	33.90.39	470	1.500.99	5.000,00
02.27	04.122.0010.2.003	33.90.14	477	1.500.99	5.398,72
02.27	04.122.0010.2.003	33.90.33	479	1.500.99	5.000,00
02.27	04.122.0010.2.010	31.90.92	488	1.500.99	1.000,00
02.27	04.122.0010.2.010	31.90.94	489	1.500.99	1.000,00
02.34	04.122.0010.2.003	33.90.14	533	1.500.99	30.000,00
02.34	04.122.0010.2.003	33.90.30	534	1.500.99	10.000,00
02.34	04.122.0010.2.003	33.90.36	535	1.500.99	1.000,00
02.34	04.122.0010.2.003	33.90.39	536	1.500.99	2.139,37
02.35	04.122.0010.2.003	33.90.14	552	1.500.99	55.696,00
02.35	04.122.0010.2.003	33.90.30	553	1.500.99	2.000,00
02.35	04.122.0010.2.003	33.90.39	555	1.500.99	3.000,00
02.35	04.122.0010.2.010	31.90.16	559	1.500.99	4.000,00
02.35	04.122.0010.2.010	31.90.91	560	1.500.99	1.000,00
02.35	04.122.0010.2.010	31.90.92	561	1.500.99	9.200,00
02.35	04.122.0010.2.010	31.90.94	562	1.500.99	1.000,00
02.35	04.122.0010.2.010	31.90.96	563	1.500.99	11.900,00
02.35	04.122.0010.2.010	33.90.36	564	1.500.99	45.000,00
02.35	04.128.0010.2.003	33.90.39	569	1.500.99	2.000,00
02.36	04.122.0010.2.003	33.90.30	571	1.500.99	5.000,00
02.36	04.122.0010.2.003	33.90.39	572	1.500.99	5.000,00
02.36	04.122.0010.2.010	31.90.91	578	1.500.99	1.000,00
02.36	04.122.0010.2.010	31.90.92	579	1.500.99	5.000,00
02.36	04.122.0010.2.010	31.90.94	580	1.500.99	1.000,00
02.36	04.122.0010.2.010	31.90.96	581	1.500.99	7.400,00
02.36	04.122.0010.2.010	33.90.36	582	1.500.99	640,00
02.36	04.122.0010.2.052	33.90.30	584	1.500.99	5.000,00
02.36	04.122.0010.2.052	33.90.39	585	1.500.99	5.000,00
02.36	06.181.0011.2.033	33.90.30	589	1.500.99	5.000,00
02.36	06.181.0011.2.033	33.90.39	590	1.500.99	5.000,00
02.27	04.122.0010.2.010	33.90.36	613	1.500.99	25.256,54
02.15	04.122.0010.2.010	33.90.36	621	1.500.99	85.000,00
02.52	04.122.0010.2.003	33.90.14	683	1.500.99	9.500,00
02.52	04.122.0010.2.003	33.90.30	684	1.500.99	1.000,00
02.53	04.122.0010.2.010	31.90.91	711	1.500.99	1.000,00
02.53	04.122.0010.2.010	31.90.92	712	1.500.99	2.900,00
02.53	04.122.0010.2.010	31.90.94	713	1.500.99	1.000,00
02.53	04.122.0010.2.010	31.90.96	714	1.500.99	21.558,00
02.53	04.128.0010.2.003	33.90.14	728	1.500.99	1.000,00
02.53	04.128.0010.2.003	33.90.30	729	1.500.99	1.000,00
02.53	04.128.0010.2.003	33.90.39	730	1.500.99	1.000,00
02.54	04.122.0010.2.003	33.90.14	733	1.500.99	7.600,00
02.54	04.122.0010.2.003	33.90.30	734	1.500.99	5.000,00
02.54	04.122.0010.2.003	33.90.39	736	1.500.99	5.000,00
02.54	04.122.0010.2.010	31.90.16	741	1.500.99	1.000,00
02.54	04.122.0010.2.010	31.90.91	742	1.500.99	1.000,00
02.54	04.122.0010.2.010	31.90.92	743	1.500.99	1.000,00
02.54	04.122.0010.2.010	31.90.94	744	1.500.99	1.000,00
02.54	04.122.0010.2.052	33.90.14	747	1.500.99	5.000,00
02.54	04.122.0010.2.052	33.90.39	749	1.500.99	5.000,00
02.55	04.122.0010.2.003	33.90.14	765	1.500.99	10.000,00
02.55	04.122.0010.2.003	33.90.30	766	1.500.99	5.000,00
02.55	04.122.0010.2.003	33.90.30	768	1.500.99	600,00
02.55	04.122.0010.2.010	33.90.11	771	1.500.99	40.000,00
02.55	04.122.0010.2.010	33.90.16	773	1.500.99	1.000,00
02.55	04.122.0010.2.010	31.90.91	774	1.500.99	1.000,00
02.55	04.122.0010.2.010	31.90.92	775	1.500.99	1.000,00
02.55	04.122.0010.2.010	31.90.94	776	1.500.99	1.000,00
02.55	04.122.0010.2.010	33.90.49	778	1.500.99	30.000,00
02.55	04.122.0010.2.052	33.90.14	779	1.500.99	5.000,00
02.55	04.122.0010.2.052	33.90.39	781	1.500.99	1.480,00
02.55	14.422.0016.2.149	33.90.14	785	1.500.99	1.000,00
02.55	14.422.0016.2.149	33.90.30	786	1.500.99	1.000,00
02.55	14.422.0016.2.149	33.90.32	787	1.500.99	1.000,00
02.55	14.422.0016.2.149	33.90.39	789	1.500.99	2.000,00
02.56	04.122.0010.2.010	31.90.96	804	1.500.99	187.000,00
02.56	04.122.0010.2.010	33.90.36	805	1.500.99	6.400,00
02.56	04.122.0010.2.010	33.90.49	806	1.500.99	18.700,00
02.56	04.128.0010.2.003	33.90.14	811	1.500.99	8.000,00
02.56	04.128.0010.2.003	33.90.30	812	1.500.99	10.000,00
02.57	04.128.0010.2.003	33.90.14	840	1.500.99	5.000,00
02.57	04.128.0010.2.003	33.90.30	841	1.500.99	5.000,00
02.57	04.128.0010.2.003	33.90.39	842	1.500.99	5.000,00
02.20	04.122.0010.2.010	33.90.36	847	1.500.99	10.000,00
02.14	04.122.0010.2.010	33.90.36	849	1.500.99	29.000,00
02.58	04.122.0010.2.010	31.90.11	850	1.500.99	35.000,00
02.58	04.122.0010.2.010	31.90.13	851	1.500.99	35.000,00
02.58	04.122.0010.2.003	33.90.14	852	1.500.99	19.790,00
02.58	04.122.0010.2.003	33.90.30	853	1.500.99	5.000,00
TOTAL	2.166.933,29				

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3294 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transferência de recursos.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1823/2025 – LOA/2026;
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.11	687	1.501.99	131.000,00
02.53	04.122.0010.2.010	31.90.11	708	1.501.99	308.000,00
02.53	04.122.0010.2.010	31.90.13	709	1.501.99	58.000,00
02.56	04.122.0010.2.010	31.90.11	798	1.501.99	380.000,00
02.56	04.122.0010.2.010	31.90.13	799	1.501.99	74.000,00
02.57	04.122.0010.2.010	31.90.11	829	1.501.99	15.100,00
02.20	04.122.0010.2.010	33.90.36	847	1.501.99	9.800,00
02.22	04.122.0010.2.010	31.90.11	425	1.501.99	91.100,00
02.35	04.122.0010.2.010	31.90.11	557	1.501.99	738.000,00
02.35	04.122.0010.2.010	31.90.13	558	1.501.99	140.000,00
02.54	04.122.0010.2.010	31.90.13	740	1.501.99	34.000,00
02.54	04.122.0010.2.010	31.90.11	739	1.501.99	62.000,00
02.54	04.122.0010.2.010	31.90.11	739	1.501.99	110.000,00
02.21	08.244.0012.2.010	31.90.16	378	1.501.99	2.000,00
02.34	04.122.0010.2.010	31.90.13	540	1.501.99	20.000,00
02.34	04.122.0010.2.010	31.90.13	540	1.501.99	20.000,00
				TOTAL	**2.193.000,00**

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZIR

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
02.20	04.122.0034.2.010	31.90.11	369	1.501.99	640.000,00
02.24	04.122.0010.2.010	31.90.11	445	1.501.99	133.500,00
02.33	04.122.0010.2.010	31.90.11	515	1.501.99	315.000,00
02.06	04.122.0010.2.010	31.90.11	114	1.501.99	169.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.11	687	1.501.99	1.000,00
02.21	08.244.0012.2.010	31.90.11	376	1.501.99	47.000,00
02.21	08.244.0012.2.010	31.90.11	376	1.501.99	2.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.13	688	1.501.99	214.000,00
02.20	04.122.0034.2.010	31.90.13	370	1.501.99	205.000,00
02.24	04.122.0010.2.010	31.90.13	446	1.501.99	90.000,00
02.33	04.122.0010.2.010	31.90.13	516	1.501.99	115.000,00
02.06	04.122.0010.2.010	31.90.13	115	1.501.99	95.000,00
02.21	08.244.0012.2.010	31.90.13	377	1.501.99	50.000,00
02.21	08.244.012.2.010	31.90.13	377	1.501.99	20.000,00
02.57	04.122.0010.2.010	31.90.16	831	1.501.99	3.500,00
02.34	04.122.0010.2.010	31.90.16	541	1.501.99	20.000,00
02.57	04.122.0010.2.010	31.90.91	832	1.501.99	1.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.91	690	1.501.99	1.000,00
02.21	08.244.0012.2.010	31.90.91	379	1.501.99	1.000,00
02.57	04.122.0010.2.010	31.90.92	833	1.501.99	1.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	31.90.92	691	1.501.99	1.000,00
02.21	08.244.0012.2.010	31.90.92	380	1.501.99	1.000,00
02.57	04.122.0010.2.010	31.90.94	834	1.501.99	1.000,00
02.21	08.244.0012.2.010	31.90.94	381	1.501.99	1.000,00
02.57	04.122.0010.2.010	31.90.96	835	1.501.99	1.000,00
02.57	20.122.0078.2.232	33.90.32	844	1.501.99	1.300,00
02.52	04.122.0010.2.010	33.90.36	693	1.501.99	7.000,00
02.20	04.122.0010.2.010	33.90.36	847	1.501.99	1.800,00
02.03	02.062.0010.2.009	33.90.36	70	1.501.99	7.400,00
02.21	08.244.0012.2.010	33.90.49	382	1.501.99	10.000,00
02.35	04.122.0010.2.202	33.90.92	869	1.501.99	36.500,00
				TOTAL	**2.193.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3295 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.823/2025 – LOA/2026;
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:
Art. 1° - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação, no Fundo Municipal de Assistência Social, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.21	08.245.0012.2.171	404	33.90.30	1.660.20	125.033,54
02.21	08.245.0012.2.171	405	33.90.36	1.660.20	14.045,65

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AV DEOD DE DEUS, 342 - CENTRO
CNPJ: 13.444.826/0001-91 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2026

BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2026 A 31/12/2026

Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.660.20	Proteção Social Básica	152.000,00	152.000,00	295.252,35	295.252,35	143.252,35
	1.0.0.0.00.00.00.00.00.00 Receitas Correntes	152.000,00	152.000,00	295.252,35	295.252,35	143.252,35
	1.3.0.0.00.00.00.00.00.00 Receita Patrimonial	1.000,00	1.000,00	17.778,81	17.778,81	16.778,81
	1.3.2.1.01.01.01.04.07.00 Remun. BB SIGTV Estr INVESTIMENTO	100,00	100,00	1.810,60	1.810,60	1.710,60
	1.3.2.1.01.01.01.04.14.00 Rem.dep.bco BB/BPC ESCOLA	100,00	100,00	1.122,56	1.122,56	1.022,56
	1.3.2.1.01.01.01.04.16.00 Remun. Dep. Banc.BB/ PSB FNAS	800,00	800,00	14.845,65	14.845,65	14.045,65
	1.7.0.0.00.00.00.00.00.00 Transferências Correntes	151.000,00	151.000,00	277.473,54	277.473,54	126.473,54
	1.7.1.6.50.00.01.05.00.00 BL - PSB- SCFV/PAIF FNAS	151.000,00	151.000,00	276.033,54	276.033,54	125.033,54
	1.7.1.6.50.00.01.06.00.00 BLOCO BPC ESCOLA - FNAS	0,00	0,00	1.440,00	1.440,00	1.440,00
TOTAL GERAL		152.000,00	152.000,00	295.252,35	295.252,35	143.252,35

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2026

Processo Administrativo nº 7062/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, de forma a atender a Prefeitura Municipal de Guapimirim.

ADJUDICO o objeto do certame, em favor do licitante: IRMÃOS TENÓRIO´S SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 13.515.252/0001-03, Rua Lucas Moura Bastos, nº 19, Bom Pastor, Belford-Roxo-RJ, CEP: 23110,327, com o valor global de R$ 719.992,20 (setecentos e dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), que constitui parte deste Pregão Eletrônico, regida pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações e pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face da Ata lavrada pela comissão Permanente de Licitação, devidamente designada.

Guapimirim, 27 de Outubro de 2026.

Carlos Alberto Guerra Martins

Secretário Municipal de Administração

CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital